



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 078 DE 05 DE JULHO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO A PROMOVER O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO PRECATÓRIO DO FUNDEF/FUNDEB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o processo judicial nº 0800962-07.2024.8.15.0761, proposto pelos Professores Integrantes do Magistério Público do Município de Caldas Brandão, o qual se encontra em tramitação na Vara Única da Comarca de Gurinhém;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal – STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Caldas Brandão foi contemplado com os aludidos recursos à título de precatório (PRC242882-PB), o qual foi depositado a favor do município desde 22 de abril de 2024, sendo parte do valor gasto anteriormente, e, portanto, pago atualmente aos professores os valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) do saldo em conta;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 078, de 05 de julho de 2024, que autoriza o poder executivo do município de Caldas Brandão a promover o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisão judicial relativa ao FUNDEF/FUNDEB, entre os servidores

municipais da educação à época do repasse a menor dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 078, de 05 de julho de 2024, devido aos profissionais do magistério da educação básica municipal, em face do recebimento pelo Município de Caldas Brandão/PB do precatório judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (processo original nº 0000767-56.2007.4.05.8200).

Art. 2º - Aos profissionais do magistério da educação básica municipal serão distribuídos 60% (sessenta por cento) do valor remanescente em conta, derivados do precatório judicial de que trata o art. 1º deste Decreto, nos moldes definidos na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, no art. 1º da Lei Municipal nº 078, de 05 de julho de 2024 e, consoante demanda jurídica constante no processo nº 0800962-07.2024.8.15.0761.

Parágrafo único. Os valores devidos aos profissionais do magistério da educação básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Art. 3º - Farão jus ao rateio de que trata este Decreto, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Caldas Brandão, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 2002 e 2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.

Art. 4º - Cada servidor da educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional ao tempo de serviço no respectivo período.

§1º O abono será calculado com base no valor mensal, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de meses laborados por todos os profissionais abrangidos pelo art. 3º do presente Decreto.



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024.

§2º Os profissionais do magistério da educação básica terão direito ao abono correspondente aos meses efetivamente trabalhados, independentemente do número de vínculos que possuíram entre janeiro de 2002 e dezembro de 2006.

§3º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado. Os beneficiários aposentados ou pensionistas receberão o pagamento por intermédio da mesma conta bancária utilizada para pagamento dos seus proventos. Os beneficiários que não possuem vínculo com o Município ou com a Previdência receberão o pagamento em conta de sua titularidade, indicada no ato da sua habilitação.

§4º Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este Decreto fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens, podendo os valores correspondentes serem consignados em favor do espólio.

Art. 5º - O Município de Caldas Brandão, por meio do Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da educação municipal, constituída nos moldes previstos no art. 9º do presente Decreto, promoverá o levantamento dos servidores beneficiados com o rateio aqui regulamentado e, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, fará publicar Edital no Diário Oficial do Município contendo o nome dos beneficiários e o período laborado, para fins de pagamento do abono de que trata este Decreto.

§1º O Edital também convocará os interessados/beneficiários porventura ausentes da relação de beneficiários inicialmente publicada, para que comprovem o vínculo e o período de serviço prestado, bem como os interessados que pretendam impugnar a inclusão total ou parcial de profissionais do magistério indevidamente incluídos na referida relação.

§2º Os pedidos de inclusão deverão ser instruídos com os respectivos documentos de comprovação ou com outras provas admitidas em lei.

§3º Os pedidos de inclusão e/ou de impugnação mencionados no §1º deste artigo deverão ser realizados na "Secretaria Municipal de Educação", localizada na Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido pelo Município no referido Edital.

§4º O direito de inclusão e/ou impugnação de beneficiário de que trata o presente artigo precluirá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Edital de que trata o caput do presente artigo.

§5º Os pedidos de inclusão e/ou exclusão de beneficiários serão dirigidos ao Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da educação municipal.

§6º São legitimados para requerer a inclusão e/ou exclusão de beneficiários da relação do abono FUNDEF todos os profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 3º deste Decreto.

§7º As habilitações indeferidas, serão comunicados por escrito, cuja publicidade ocorrerá pelos endereços eletrônicos informados no ato do requerimento.

Art. 6º - Serão admitidos como meio de prova do efetivo exercício do magistério na educação básica documentos tais como Portarias, Termos de Posse, CTPS, Contracheques, Contratos de Prestação de Serviços, Extrato CNIS do INSS, Fichas Funcionais, Livros de Ponto, Diários Escolares e Declarações de Gestor Escolar.

Parágrafo único. Para inclusão, adequação ou exclusão de beneficiário, os documentos que comprovem o efetivo exercício no período correspondente ao crédito partilhado deverão ser enviados junto com os requerimentos/pedidos indicados nos §§ 1º e 2º do art. 5º, deste Decreto.

Art. 7º - O servidor que se sinta prejudicado, poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação de que trata o §7º do art. 5º deste Decreto, devendo ser protocolado no mesmo endereço e horário de expediente informado no §3º, do art. 5º, também deste Decreto, cuja decisão será deliberada pela Comissão de Recursos.

§1º O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§2º O recurso, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.

§3º O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e infirmem o período laborado estabelecido no edital, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor, uma vez que para a publicação do levantamento eventualmente impugnado deverão estar esgotadas as buscas internas, na forma do art. 5º deste Decreto.

§4º Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§6º Após a análise dos recursos, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via novo edital, o resultado final dos servidores beneficiados, em conformidade com o art. 3º deste Decreto, indicando a identificação nominal



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024.

do profissional e o período de efetivo exercício no magistério, expresso em meses.

Art. 8º - Fica criado o Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da educação municipal, com a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 02 (dois) dias úteis após a publicação do presente Decreto para a respectiva indicação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe designada a presidência;

II - representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante da categoria;

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Compete ao Grupo de Trabalho analisar as solicitações de inclusão e/ou exclusão na relação de profissionais beneficiários, bem como referentes ao período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

§2º As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§3º Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

§5º O(a) presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da administração pública que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do Parágrafo anterior.

§6º Os membros do Grupo de Trabalho instituído no caput deste artigo, constantes dos incisos I, II e IV serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, já o membro previsto no inciso III será escolhido por seus pares.

Art. 9º - Fica instituída Comissão para apreciar e julgar os recursos eventualmente apresentados, com a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 02 (dois) dias úteis após a publicação do presente Decreto, para a respectiva indicação:

I - um representante da Secretaria de Administração;

II - um representante da Divisão de Recursos Humanos;

III - um representante da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Recursos instituída no caput deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - Na hipótese de judicialização referente à inclusão ou exclusão de beneficiários, os valores correspondentes ao direito reclamado ficarão reservados em conta remunerada para distribuição futura, até o trânsito em julgado da ação correspondente.

Art. 11 - O saldo remanescente vinculado ao FUNDEF, no percentual de 40% (quarenta por cento), deverá permanecer em conta específica, a ser utilizado, exclusivamente, em investimentos alinhados com as metas e diretrizes vigentes para o FUNDEF.

Art. 12 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CALDAS BRANDÃO - PB, 08 DE AGOSTO DE 2024.

FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

PORTARIA GAPRE N. 035/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO FUNDEF, NO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, II alínea "c" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o processo judicial nº 0800962-07.2024.8.15.0761, proposto pelos Professores Integrantes do Magistério Público do Município de Caldas Brandão, em que fora firmado ACORDO entre as partes, o qual já se encontra HOMOLOGADO judicialmente, desde 22 de julho de 2024, pela Vara Única da Comarca de Gurinhém;



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 078, de 05 de julho de 2024, que autoriza o poder executivo do município de Caldas Brandão a promover o pagamento de 60% do saldo remanescente do valor recebido a título de precatórios do FUNDEF, entre os servidores municipais da educação à época do repasse a menor dos recursos.

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho para levantamento dos profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função no período indicado na ação judicial, qual seja, entre os anos de 2002 e 2006 com vínculo estatutário, celetista ou temporário, para o rateio de 60% sobre o valor remanescente recebido do precatório do FUNDEF, através do Decreto Municipal nº 012/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como membros deste Grupo de Trabalho, os seguintes membros:

NOME	REPRESENTANTE	CPF
MARIA DE LOURDES BERNARDO RODRIGUES	Sec. de Educação	552.648.324-04
MARIA GISELLA SOARES DE SOUZA	Sec. de Administração	712.600.424-99
JOAO PEDRO DA SILVA SOUZA	Conselho Municipal de Educação	118.874.834-38
MARIA JOSE CARNEIRO DA SILVA	Categoria	466.956.484-68

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. A Procuradoria Municipal ficará à disposição do Grupo de Trabalho para prestar as orientações e consultas jurídicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 08 de agosto de 2024.


FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal